

CONTRATO Nº 028/2017

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Propriá, e a empresa MULTMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, fundamentado no Pregão nº 11/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, doravante CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. IOKANAN SANTANA FILHO , portador do R.G. 312.201-5 SSP/SE nº e CPF nº 023.689.525-80, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE ,doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MULTMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, localizada no endereço Av. Gonçalo prado Rolemberg, 1705, sala 01 e 02, CEP: 49.230-015, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.669/0001-89, representada neste ato pelo Sr Marcos Antonio Santana Ribeiro, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 11/2017 - FMS, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 053/2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde do município de Propriá, conforme disposições do edital do Pregão 11/2017 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do material de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$12.851,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e um reais).







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/ N°. REGISTRO	V. UNIT	V. TOTAL
12	AR CONDICIONADO - Características Físicas/ Especificações: Climatização Apenas Frio, Tipo SPLINT mínimo de 18000 BTU's.	UND	5	AGRATTO/ CCS18F-R4	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00
20	AR CONDICIONADO - Características Físicas/ Especificações: Climatização: Apenas Frio, Tipo SPLIT mínimo de 7000 BTU's.	UND	2	CONSUL MOD. CCBA07 CBBNA	R\$ 1.268,00	R\$ 2.536,00
34	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO – Características Físicas/Especificações: Tipo Pressão Coluna Simples Aço Pintado 110/220 Wolts.	UND	1	LIBELL/ PRESS	R\$ 715,00	R\$ 715,00
TOTAL						R\$12.851,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Saúde.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

U.O: 28035 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1032 - Aquis. de Equip., Mobiliários e Veículos para a Sec.

Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.0193 - Equipamentos e Material

FR: 025





CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos







determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Própria, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 19 de Setembro de 2017.

IOKANAAN SANTANA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATANTE**

MULTIMOBILI COMÉRCIO E REPRESENTAC

CONTRATADA

Testemunhas: